

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Resolução CMDCA nº 391/2019

Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos, para o Registro de Organizações da Sociedade Civil e Inscrição de Programas e/ou Projetos, governamentais e não governamentais, de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a legislação e normativas vigentes

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE do Município de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Municipal 6.159 de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo – CMDCA/SBC, sobre o Conselho Tutelar e sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências e, em especial, o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e o artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando a Lei 12.594 de 18 de janeiro de 2012, que trata do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Considerando as Resoluções nº 105 de 15 de junho de 2005, nº 106 de 17 de novembro de 2005, nº 116 de 21 de junho de 2006, nº 155 de 13 de dezembro de 2012 e nº 164 de 10 de abril de 2014 do CONANDA

Considerando as Resolução CNAS nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, nº 33, de 28 de novembro de 2011, nº 109, de 11 de novembro de 2009,

Considerando que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Bernardo do Campo tem como prerrogativa legal a função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente, estabelecida na Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações pela Lei Federal nº. 12.010 de 03 de agosto de 2010,

RESOLVE:

Revogar a Resolução CMDCA/SBC 001/1992 e estabelecer novos critérios para o registro de organizações da sociedade civil bem como sua renovação e inscrição e reavaliação de programas e/ou projetos governamentais e não governamentais de atendimento direto e/ou indireto aos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. O registro das organizações da sociedade civil e a inscrição dos programas e/ou projetos governamentais e não governamentais de atendimento de crianças e adolescentes no Município de São Bernardo do Campo são requisitos obrigatórios para o funcionamento destas organizações e execução de programas e/ou projetos, conforme disposto nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único. Deverão também, obrigatoriamente, ser registradas as organizações da sociedade civil e inscritos os programas e/ou projetos governamentais e não

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

governamentais voltados para o financiamento, assessoria, defesa e vigilância dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 2º. Para efeito do registro de organizações da sociedade civil e de inscrição dos programas e/ou projetos governamentais e não governamentais de proteção e socioeducativos, serão considerados os seguintes regimes de atendimento, em conformidade com o Artigo 90 do ECA:

I - Orientação e apoio sociofamiliar: Todo e qualquer serviço, programa e/ou projeto que assegure a promoção, proteção e defesa da família, tanto nos aspectos biopsicossociais quanto financeiros. Entende-se por orientação a ajuda não material à família, como informação, convivência comunitária, convivência familiar, acompanhamento e/ou atendimento psicossocial e jurídico. Entende-se como apoio a ajuda material ou a transferência de renda.

II - Apoio socioeducativo em meio aberto: Todo e qualquer serviço, programa e/ou projeto que assegure, às crianças e aos adolescentes e suas famílias, a efetivação dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como vida, saúde, alimentação, educação, esporte, lazer, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária. Não serão consideradas as atividades que visem alto rendimento esportivo ou atividades que prejudiquem, de alguma forma, o desenvolvimento físico, emocional, escolar ou familiar da criança e do adolescente.

III - Colocação familiar: Todo e qualquer serviço, programa e/ou projeto que objetive a colocação de criança ou adolescente em família substituta, de forma provisória e excepcional, sob a forma de guarda ou tutela, e que deve acontecer apenas e somente quando exauridas todas as alternativas de manter a criança ou adolescente em sua família natural/biológica ou extensa/ampliada.

IV - Acolhimento institucional ou familiar: Todo e qualquer serviço, programa e/ou projeto que acolha crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social e pessoal e que necessitem ser afastadas, de maneira provisória e excepcional, de sua família de origem, e que objetive a reintegração familiar desta criança ou do adolescente, conforme preconiza o artigo 92 do ECA, de 2009. O acolhimento

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

institucional deve ser regido por uma estrita observância do princípio da incompletude institucional, não reproduzindo em seu interior formas de atendimento encontráveis na comunidade, salvo em caso de crianças e adolescentes com múltiplas deficiências, e que passam a requerer estruturas quase hospitalares, com adequados recursos de especialização.

V - Prestação de serviços à comunidade: Todo e qualquer serviço, programa e/ou projeto que vise a realização por jovens e adolescentes de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.

VI - Liberdade assistida: Todo e qualquer serviço, programa e/ou projeto que execute o cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto de liberdade assistida, por período não excedente a três anos, e que tenha como objetivo estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio, orientação e responsabilização do adolescente que cometeu ato infracional. Suas ações devem estar estruturadas com ênfase na vida social e pessoal do adolescente (família, escola, trabalho, profissionalização e comunidade). Devem ser catalisadoras da integração e inclusão social deste adolescente e sua família.

VII - Semiliberdade: Todo e qualquer serviço, programa e/ou projeto que execute o cumprimento da medida socioeducativa de semiliberdade, por período não excedente a três anos, observando-se que a medida possui dois enfoques na estratégia do atendimento ao adolescente autor de ato infracional, podendo se constituir como última alternativa antes que se recorra à privação de liberdade, como também poderá ser a primeira quando considerar-se a progressão de regime para os adolescentes que se encontram em internação. A implementação da semiliberdade se vale de elementos de ação socioeducativa do regime de internação e também daqueles próprios do regime de liberdade assistida.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

VIII - Internação: Todo e qualquer serviço, programa e/ou projeto que execute medidas socioeducativas de internação e semiliberdade para adolescentes privados ou restritos de liberdade, visando sua proteção e reintegração sociofamiliar e comunitária. Prevê ações em consonância com art. 94 do ECA.

Artigo 3º. São objetivos do registro das organizações da sociedade civil e da inscrição dos programas e/ou projetos governamentais e não governamentais:

I - Autorizar o funcionamento das organizações da sociedade civil e a execução dos programas e/ou projetos governamentais e não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes;

II - Instrumentalizar o CMDCA/SBC para deliberação e controle das ações da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

III - Atualizar as informações sobre a rede de atendimento à criança e ao adolescente no Município, identificando os serviços oferecidos e suas demandas;

IV - Oferecer subsídios para o CMDCA/SBC identificar necessidades de investimento para o reordenamento das organizações da sociedade civil e dos órgãos públicos, de forma a atender os princípios expressos no ECA.

Parágrafo único. A análise dos processos de registro e de inscrição de programas e/ou projetos destinados à criança e ao adolescente deve levar em conta os fins sociais, a relevância pública dos programas e/ou projetos desenvolvidos pelo proponente, bem como deve ser pautada pela primazia do registro de todas as organizações da sociedade civil que apresentarem solicitação perante o CMDCA/SBC, desde que observados e atendidos os requisitos estabelecidos nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Artigo 4º. O enquadramento dos serviços, programas e/ou projetos em um dos regimes mencionados nos incisos de I a VIII do artigo 2º será realizado a critério do CMDCA/SBC.

Artigo 5º. O Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil e a Chancela de Aprovação de Programas e/ou Projetos é condição básica para que a organização da sociedade

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

civil receba recursos financeiros para o desenvolvimento de suas ações junto às esferas municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COMO ENTIDADE DE SERVIÇO DE ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Artigo 6º. Entende-se como registro das Organizações da Sociedade Civil que atuem como entidade de serviço de atenção à criança e ao adolescente a autorização para funcionamento regular destas entidades, no âmbito das prerrogativas do CMDCA/SBC, e a integração das mesmas à rede municipal de políticas de atendimento.

Artigo 7º. O registro das organizações da sociedade civil terá validade de 02 (dois anos) sempre contados da data da sessão plenária em que for aprovado, e será comprovado por meio de Certificado de Registro de Organização da Sociedade Civil atuante como Entidade de Serviço de Atenção à Criança e ao Adolescente, documento emitido pelo CMDCA/SBC.

§ 1º. Todas as organizações da sociedade civil sediadas neste Município e que prestem serviço de atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com os regimes descritos no artigo 2º desta Resolução, deverão proceder ao registro junto ao CMDCA/SBC.

§ 2º. O registro no CMDCA/SBC de organizações da sociedade civil que não estiverem executando programa e/ou projeto no ato de seu pedido serão concedidos pelo período de 12 meses.

§ 3º. Se, ao final do prazo citado no parágrafo segundo, a organização da sociedade civil não protocolar apresentação de programa e/ou projeto, o registro será revogado, podendo pleitear novo registro somente após 6 (seis) meses a contar da revogação.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

§ 4º. Tendo sido protocolado a apresentação de programa e/ou projeto, o prazo de validade deverá ser prorrogado pelo período que a avaliação demandar até sua submissão em plenária.

§ 5º. Aprovado o programa e/ou projeto, o registro será convertido em definitivo pelo período de 02 (dois) anos.

§ 6º. As organizações da sociedade civil sediadas em outros municípios, com interesse em executar programas e/ou projetos nesta municipalidade, deverão atender aos requisitos do Capítulo III desta Resolução, bem como apresentar cópia do registro da OSC, no CMDCA em que se encontra a sua sede, com validade consoante ao projeto apresentado.

Artigo 8º. Para solicitação do registro no CMDCA/SBC, bem como para sua renovação, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Requerimento de registro, em formulário fornecido pelo CMDCA/SBC, assinado pelo (a) representante legal da organização da sociedade civil;

II – Declaração de que oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

III – Cópia do estatuto social, devidamente registrado no Cartório de Notas, em conformidade com o Código Civil Brasileiro, acompanhado do original, ou cópia autenticada do mesmo;

IV – Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, contendo os nomes dos respectivos dirigentes, devidamente registrada no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas, com registro acompanhada do original ou cópia autenticada;

V – Cópia do documento de identidade, do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas e do comprovante de residência (de até três meses) do representante legal da organização da sociedade civil;

VI – Procuração por instrumento público (cópia acompanhada do original ou cópia autenticada) ou particular (original), no caso de outorga de poderes pelo

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

representante legal, acompanhada de documento de identidade e do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas do (s) respectivo (s) procurador (es);

VII – Cópia do comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VIII – Certidões cível e criminal, estadual e federal, em nome da instituição, além dos membros do quadro diretivo e conselho fiscal. No caso de certidão positiva, deverá vir acompanhada de certidão de objeto e pé.

Artigo 9º. Não será concedido o registro à organização da sociedade civil que:

I- Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança, podendo o requisito ser dispensado em caso de registro provisório;

II- Apresente Estatuto em desconformidade com os incisos I a VIII do artigo 2º desta resolução;

III- Esteja irregularmente constituída;

IV- Tenha em seus quadros de dirigentes, funcionários e colaboradores que atuem no âmbito interno da instituição pessoas inidôneas; comprovada por meio de apresentação de atestado de antecedentes criminais;

IV – não se adeque ou deixe de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado, expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Artigo 10. A Comissão de Registro e Técnica do Conselho elaborará parecer e o submeterá à aprovação do Conselho em suas reuniões plenárias. O prazo entre o recebimento pela mesa coordenadora do Conselho e sua submissão à deliberação não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias. O CMDCA/SBC comunicará os conselheiros, por meio eletrônico ou físico, com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência a data de realização da sessão plenária na qual será levada à deliberação o parecer da Comissão de Registro e Técnica. No prazo máximo de 30 (trinta) dias será publicado o resultado da deliberação sobre o registro pela plenária.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Parágrafo Único: Caberá à organização da sociedade civil ou órgão afetado recorrer da decisão no prazo máximo de 15 (quinze dias) após a publicação do resultado da deliberação, mediante documento escrito em que apresente seus motivos de recurso, documento este que deverá estar devidamente assinado pelo representante legal da organização recorrente e ser encaminhado ao CMDCA/SBC, sob protocolo. O julgamento do recurso será realizado pela Coordenação do Conselho e sua decisão será submetida à deliberação do Conselho na primeira reunião plenária após 15 dias do protocolo do recurso.

Artigo 11. O pedido de renovação do registro da organização da sociedade civil junto ao CMDCA/SBC deverá ser protocolado no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anteriores à data de vencimento do registro em vigor, sob pena de perda do registro.

Artigo 12. Para solicitação da renovação do registro no CMDCA/SBC, as organizações da sociedade civil deverão apresentar todos os documentos citados no Artigo 8º desta resolução que tenham sido motivo de alteração, formulário devidamente assinado pelo representante legal da entidade, além do Plano de Trabalho de seus projetos e/ou programas em execução.

Artigo 13. O prazo para avaliação e apresentação de resposta à solicitação de registro ou de sua renovação será no máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolo do pedido perante o CMDCA/SBC.

§ 1º. Não serão levadas à avaliação da Comissão de Registro os pedidos que não reunirem todos os documentos relacionados no artigo 8º desta resolução.

§ 2º. A inércia do requerente por 120 (cento e vinte) dias no cumprimento de providências ao processo de pedido de registro ensejará no arquivamento do pedido de renovação e cancelamento do registro, quando couber.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E/OU PROJETOS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Artigo 14. Os programas e/ou projetos desenvolvidos para e com as crianças e adolescentes a serem inscritos no CMDCA/SBC, além de atender a legislação já citada, deverão ser executados em consonância com o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, abarcando as seguintes dimensões:

- I. Superação de vulnerabilidades sociais decorrentes da pobreza e privação – incluindo condições de habitabilidade, segurança alimentar, trabalho e profissionalização;
- II. Fortalecimento de vínculos familiares e de pertencimento social fragilizados;
- III. Acesso à informação com relação às demandas individuais e coletivas;
- IV. Orientação da família e, especialmente, dos pais, quanto ao adequado exercício das funções parentais, em termos de proteção e cuidados a serem dispensados às crianças e adolescentes em cada etapa do desenvolvimento, mantendo uma abordagem dialógica e reflexiva;
- V. Superação de conflitos relacionais e/ou transgeracionais, rompendo o ciclo de violência nas relações intrafamiliares;
- VI. Integração sócio comunitária da família, a partir da mobilização das redes sociais e da identificação de bases comunitárias de apoio;
- VII. Orientação jurídica, quando necessário.

Artigo 15. As organizações da sociedade civil e os órgãos públicos deverão inscrever cada um de seus programas e/ou projetos de proteção e socioeducativos, especificando os regimes de atendimento, em conformidade com o disposto no §1º do Artigo 90 da Lei Federal nº 8.069/1990, nesta resolução e nas demais disposições legais vigentes.

Artigo 16. Serão considerados Programas de Proteção destinados à criança e a adolescente aqueles constituídos dos regimes especificados nos incisos I a IV do artigo 2º desta resolução.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Artigo 17. Serão considerados Programas Socioeducativos destinados à criança e a adolescente aqueles constituídos dos regimes especificados nos incisos V ao VIII do artigo 2º desta resolução.

Artigo 18. Os programas e/ou projetos das organizações da sociedade civil com sede e registro nos CMDCA de outros municípios deverão ser inscritos no CMDCA-SBC, desde que seus programas e/ou projetos sejam executados neste município.

§1º. Para inscrição basta a apresentação de original e cópia do certificado de registro e inscrição do programa e/ou projeto junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da cidade de origem.

Artigo 19. A inscrição de programa governamental e não governamental junto ao CMDCA/SBC terá validade de 02(dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovado.

Parágrafo único. No caso de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, o Certificado de Registro e Inscrição de Programa especificará quais as unidades estarão autorizadas a funcionar de acordo com a inscrição do respectivo programa.

Artigo 20. Para inscrição de programas governamentais, os órgãos públicos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDCA/SBC, assinado pelo (a) representante legal do órgão público;
- II – Cópia da publicação de nomeação do representante legal do órgão público;
- III – cópias da identificação do representante legal do órgão público;
- IV – Proposta de trabalho para cada programa a ser inscrito, em formulário fornecido pelo CMDCA/SBC.

Artigo 21. Para inscrição de programas não governamentais, as organizações da sociedade civil com registro em vigor, deverão apresentar os seguintes documentos:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

I- Requerimento de inscrição, em formulário fornecido pelo CMDCA/SBC;

II- Proposta de trabalho, em formulário fornecido pelo CMDCA/SBC, para cada programa a ser inscrito.

III- Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional – CNAP, conforme Portaria MTE nº 723/2012, quando se tratar de registro de programa de aprendizagem e educação profissional.

Artigo 22. Para fins de inscrição e/ou reavaliação de programas executados em mais de 01(uma) unidade de atendimento, as mesmas deverão ser avaliadas individualmente.

Artigo 23. A implantação e o início do funcionamento de nova unidade de programas já inscritos, dependerá da aprovação da inscrição da unidade em sessão plenária do CMDCA/SBC.

Artigo 24. Os pedidos de inscrição de novas unidades de atendimento de programas já inscritos, serão anexados pelo CMDCA/SBC ao processo de inscrição do programa das organizações da sociedade civil ou dos órgãos públicos.

Parágrafo único. Para inscrição de nova unidade deverão ser apresentados apenas os documentos previstos nos itens I e IV do Artigo 20, no caso de órgãos públicos, e, dos itens I e VIII do Artigo 8º, para organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DA RENOVAÇÃO/REAVALIAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Artigo 25. A renovação/reavaliação dos programas governamentais e não governamentais deverá ocorrer no máximo a cada 02(dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada a inscrição/reavaliação dos respectivos programas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

§1º. A data da sessão plenária que aprovou a renovação/reavaliação dos programas deverá constar no Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA/SBC.

§2º. Para fins de renovação/reavaliação de programa executado em mais de 01(uma) unidade de atendimento deverá ser considerada a data de inscrição da primeira unidade executora do programa.

Artigo 26. Para solicitação da reavaliação dos programas inscritos no CMDCA/SBC, os órgãos públicos deverão apresentar os documentos previstos no Artigo 20 e as organizações da sociedade civil não governamentais os documentos previstos no Artigo 8º desta resolução, além do relatório de atividades e relatório de monitoramento elaborado pela Secretaria de Assistência Social.

Artigo 27. Caberá ao CMDCA/SBC solicitar aos órgãos competentes a documentação prevista nos incisos II e III do §3º do artigo 90 da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO V

DA RENOVAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Artigo 28. A renovação dos programas governamentais e não governamentais deverá ocorrer no máximo a cada 02(dois) anos, contados da data da sessão plenária em que foi aprovada a inscrição/reavaliação dos respectivos programas.

§1º. A data da sessão plenária que aprovou a inscrição/reavaliação dos programas deverá constar no Certificado de Registro e Inscrição de Programa emitido pelo CMDCA/SBC.

§2º. Para fins de reavaliação de programa executado em mais de 01(uma) unidade de atendimento deverá ser considerada a data de inscrição da primeira unidade executora do programa.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Artigo 29. Para solicitação da reavaliação dos programas inscritos no CMDCA/SBC, os órgãos públicos deverão apresentar os documentos previstos no Artigo 20 e as organizações da sociedade civil não governamentais os documentos previstos no Artigo 8º desta resolução.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DE REGISTRO E/OU DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Artigo 30. Para o cancelamento de registro ou de inscrição de programa deverá ser observado o seguinte fluxo:

I – Avaliação do fato ou de denúncia encaminhada à Comissão de Registro e Técnica;

II – Notificação da organização da sociedade civil ou do órgão público para apresentação de esclarecimentos;

III – Análise da documentação e emissão de parecer circunstanciado pela Comissão de Registro e Técnica. Caso de parecer para realização de ajustes, deverá a entidade ou órgão público ser notificado para assinatura de Termo de Compromisso pactuado com o CMDCA/SBC, constando obrigatoriamente as metas e prazos relativos às adequações necessárias;

Parágrafo 1º. No caso de a Comissão de Registro e Técnica emitir parecer para que se efetue o cancelamento do registro e/ou da inscrição de programa e/ou projeto de entidade ou órgão público, caberá à entidade manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação ou publicação em veículo oficial, para apresentar defesa e justificativas.

Parágrafo 2º - Após análise da defesa/justificativa, por parte da Comissão Jurídica e Financeira, a comissão deverá encaminhar a documentação pertinente para análise e decisão final pelo pleno do CMDCA/SBC. Tal decisão será publicada no Diário Oficial do Município, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CMDCA/SBC, não cabendo qualquer outro recurso em esfera administrativa.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Parágrafo 3º - Após decisão final, se constatada a irregularidade do programa executado pelas organizações da sociedade civil ou por órgãos públicos, o fato será levado ao conhecimento da Vara Cível da Infância e Juventude da Comarca de São Bernardo do Campo – São Paulo, da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de São Bernardo do Campo e do Conselho Tutelar, para a tomada das medidas legais cabíveis, na forma do disposto nos artigos 95 e 97 e 191 a 193, da Lei Federal nº 8.069/1990, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DA RENOVAÇÃO DO REGISTRO

Artigo 31. Todos os pedidos de registro/renovação e alteração de cadastro, e os pedidos de inscrição/reavaliação de programas das organizações da sociedade civil e dos órgãos públicos tramitarão por meio em sistema de processo administrativo adotado pelo CMDCA/SBC.

Artigo 32. Sempre que necessário poderá o CMDCA/SBC solicitar apoio técnico da Secretaria de Assistência Social, bem como de outras secretarias.

Artigo 33. Constatada a existência de pendências, o interessado/requerente deverá ser notificado por meio físico ou eletrônico, na pessoa de seu representante legal, para regularização, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do encaminhamento da notificação.

§1º. Caso o interessado/requerente necessite de extensão do prazo previsto no caput, deverá solicitar a dilação de prazo à Secretaria Executiva, por meio físico ou eletrônico, devidamente fundamentado, e dentro do prazo de resposta da notificação.

§2º. A Secretaria Executiva poderá conceder a extensão de prazo para atendimento da notificação por igual período, ou pelo prazo exigido pelo órgão expedidor da documentação pendente, conforme protocolo que deverá acompanhar o requerimento de dilação.

Artigo 34. O interessado/requerente será notificado 03 (três) vezes para sanar as pendências.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Parágrafo único. Vencido o prazo concedido sem que o interessado/requerente tenha sanado as pendências apontadas, ou formalizado justificativa devidamente fundamentada, o pedido de registro/renovação e/ou de inscrição/reavaliação do programa será indeferido ou cancelado, conforme o caso, devendo o CMDCA/SBC comunicar o fato a Vara Cível da Infância e Juventude de São Bernardo do Campo, São Paulo, a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de São Bernardo do Campo, São Paulo, ao Conselho Tutelar da Regional Administrativa onde o programa é executado, bem como aos respectivos órgãos gestores responsáveis.

Artigo 35. Fica estabelecido que o órgão público ou a organização da sociedade civil interessado deverá requerer a Secretária executiva a renovação do registro, através do sistema de processo administrativo adotado pelo CMDCA/SBC, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do registro, e o requerimento deverá estar acompanhado da documentação necessária.

§1º. Caso essa documentação não seja encaminhada dentro do prazo disposto no caput deste artigo, o registro será suspenso automaticamente, pelo período de até 02 (dois) anos.

§2º. Uma vez apresentada a documentação para renovação de registro de organização de sociedade civil ou órgão público que estiverem com seu registro suspenso, fica a Comissão de Registro e Técnica obrigada a analisar no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 36. A Comissão de Registro e Técnica deverá analisar a documentação até a data do vencimento do registro, no entanto, caso não seja possível o cumprimento deste prazo, e o requerente não tenha dado causa, o registro será prorrogado automaticamente até o final da análise e apresentação em sessão para deliberação pelo pleno.

Parágrafo único. Se o atraso na análise for motivado pelo requerente, o registro será suspenso até a devida regularização, conforme o §1º do artigo 34.

Artigo 37. A Comissão de Registro e Técnica, nos casos em que julgar necessário, realizará visitas para verificação do funcionamento dos programas.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Artigo 38. O parecer resultante da análise da Comissão de Registro e Técnica, deverá ser encaminhado por e-mail a todos os conselheiros, antes da sessão plenária para deliberação e aprovação do CMDCA/SBC, e a respectiva decisão será publicada no veículo de comunicação oficial do Município, em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CMDCA/SBC.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39. O Certificado de Registro e Inscrição de Programa e/ou Projetos será emitido pelo CMDCA/SBC em até 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente à data da sessão plenária em que o processo foi aprovado.

Artigo 40. O CMDCA/SBC não concederá registro para funcionamento de organizações da sociedade civil ou inscrição de programas, que desenvolvam exclusivamente atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/1996, a Resolução nº 71/2001 do CONANDA, salvo nos casos que o requerente apresente em seu programa, ações complementares à educação formal.

Artigo 41. As organizações da sociedade civil e os órgãos públicos ficam responsáveis, na pessoa de seus representantes legais, por comunicar imediatamente ao CMDCA/SBC quaisquer modificações que sejam afetas ao seu registro e/ou inscrição de programa e/ou projeto, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais, sob pena de suspensão do registro e/ou da inscrição, até que sejam sanadas as pendências cadastrais.

Artigo 42. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 16 de agosto de 2019.

José Nilson da Silva

Vice-Coordenador do CMDCA/SBC